

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Dezembro de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.
Publicado por afixação em lugar público de costume na
mesma data.

a) Augusto Costa
Secretario

Decreto n.º 1.106

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo terceiro da Lei 585 de 19 de Outubro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º - Considera-se destinada à exploração agropecuária, para efeitos do artigo 1.º da Lei n. 585, de 19 de Outubro de 1962, a propriedade que, além de preencher as exigências do referido artigo e seu § 1.º, estiver utilizando em razoáveis condições técnicas, 80% (oitenta por cento) da sua área em atividades agrícolas (inclusive as florestais), pecuárias ou agropecuárias.

Parágrafo Único - Quando a área de terras efetivamente aproveitáveis for superior a 20% (vinte por cento) da área total da propriedade,

a concessão do favor fica na dependência de laudo técnico, que indicará o índice de aproveitamento imprescindível à isenção.

Artigo 2º - Para merecer a isenção deverá o interessado observar ainda, o seguinte:

a) - o proprietário que se considerar favorecido pela isenção requererá o reconhecimento do benefício, indicando área, denominação, localização e confrontação do imóvel, instruindo o pedido com um atestado assinado por dois contribuintes do imposto territorial rural, lançados no mesmo distrito fiscal, declarando que o interessado reside no imóvel, não possuindo outra propriedade agrícola a não ser a beneficiada pela isenção e que a utiliza na exploração agropecuária;

b) - preencher questionários relativos a propriedade, quando a Municipalidade julgar necessário essa exigência;

c) - o requerimento deverá ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal até 31 de Março de cada ano, sendo isento de emolumentos;

d) - os requerimentos e atestados para obtenção dos favores legais estarão sujeitos ao reconhecimento de firmas;

Artigo 3º - As isenções serão cassadas a qualquer tempo, desde que se verifique não corresponderem à realidade, as declarações dos interessados, ou os documentos apresentados, ou ainda, quando os beneficiários deixarem de satisfazer os requisitos legais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Dezembro de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 28 de Dezembro de 1962.

Publicado por afixação no lugar publico de costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretario

Decreto n° 1.107

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1° - A verba codificada sob n° 321-8-82-2, constante das Tabelas Explicativas anexas ao orçamento vigente, passa a ter a seguinte repartição:

- | | |
|--|-------------------|
| I - Para construção do Depósito | cr\$ 500.000,00 |
| II - Para aquisição de motoniveladora e outros ... | cr\$ 400.000,00 |
| III - Para aquisição de peças e outros para
na reiculos | cr\$ 400.000,00 |
| Soma | cr\$ 2.300.000,00 |

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor